



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2025

O Município de Guiricema-MG torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, que procedeu a retificação do Edital nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, Processo Administrativo nº 013/2025, conforme segue:

1) Na página 01, **ONDE SE LÊ:**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
EXCLUSIVO ME/EPP (Preferencial Decreto Municipal nº 4.588/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.886/2025)**

LEIA-SE:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
EXCLUSIVO ME/EPP (Preferencial **Decreto Municipal nº 4.623/2023**, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.886/2025)**

2) Na página 17, **ONDE SE LÊ:**

9.8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.4.1.1 Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

LEIA-SE:

9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.4.1.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

9.8.4.2. Comprovação da licitante possuir profissional de nível superior com especialização em medicina do trabalho (Médico do Trabalho), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua jurisdição.

9.8.4.2.1. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho



e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, ou, ainda, pela apresentação de declaração de contratação futura com anuência do profissional.

9.8.4.3. Comprovação de registro vigente e válido da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua jurisdição.

9.8.4.4. Comprovação de registro vigente e válido da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9.8.4.5. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo do **ANEXO IV** sugerido neste Edital, devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

3) Na página 23, ONDE SE LÊ:

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

22.15.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

22.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

22.15.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

22.15.5. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

LEIA-SE:

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

22.15.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

22.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

22.15.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

22.15.5. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

22.15.6. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

4) Na página 25, ONDE SE LÊ:



1.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº XXX/2025.

LEIA-SE:

1.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 013/2025.

5) Acrescenta-se o ANEXO IV (TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) ao Edital.

6) Na página 74, ONDE SE LÊ:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEIA-SE:

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

7) Altera-se a Data da Sessão para o dia 16/04/2025.

Os demais itens constantes do Edital nº 011/2025 e seus Anexos permanecem inalterados.

Guiricema-MG, 31 de março de 2025.

Débora Louise Silva Ferraz
Pregoeira



EDITAL Nº 011/2025 - RETIFICADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
EXCLUSIVO ME/EPP (Preferencial Decreto Municipal nº 4.623/2023, alterado pelo Decreto
Municipal nº 4.886/2025)**

Torna-se público que o Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 16/04/2025

Horário: 09h00

Local: BLL Compras – <https://bllcompras.com/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, no endereço <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/> e junto ao Setor de Licitações do Município até o dia do certame. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município, Sr.ª Débora Louíse Silva Ferraz, nomeada pela Portaria nº 031/2024, de 16/01/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito na BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS), no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**.

3.2. Nesta licitação, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista que o valor de cada lote é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

3.3. Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais:

3.3.1. Em conformidade com o art. 48, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 e com o §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.886/2025, será concedida preferência de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicando-se as seguintes disposições:

3.3.1.1. A prioridade na contratação será dada às MEs e EPPs sediadas em municípios situados em um raio de até 150 km do Município de Guiricema, desde que atendam integralmente às exigências do instrumento convocatório e apresentem preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

3.3.1.2. Nos casos em que a aplicação do critério de preferência não comprometer a vantajosidade da contratação para a Administração, a adjudicação será direcionada às empresas regionais que se enquadrem nos requisitos do decreto.

3.3.2. A presente cláusula visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo a inclusão de pequenas empresas na economia municipal e fortalecendo sua participação nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

3.3.3. A aplicação desta cláusula observará os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, devendo também, concomitantemente, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [III](#) e [IV](#) do art. 1º e no [inciso III do art. 5º](#) da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).



4.5.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme o [art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital, sendo ofertados por **valor total do lote**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS).

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo [Decreto Federal nº 8.538/2015](#).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previsto nesta Lei;

6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



6.25.2. Empresas brasileiras;

6.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:

6.28.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

6.28.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

6.28.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

6.28.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente às penalidades cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

6.28.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastrados:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

8.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



8.18. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.18.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto no caso de envio da documentação no prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação da Pregoeira ou se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.

9.2.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.3. No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.4. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.8.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



9.8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);

9.8.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

9.8.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o [art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.2.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado no caso de Sociedade Simples.

9.8.3.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.3.4. Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela [Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#). Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

9.8.3.4.1. Consequentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no [art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#) e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.



9.8.3.4.2. Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU-Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

9.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.4.1.1. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

9.8.4.2. **Comprovação da licitante possuir profissional de nível superior com especialização em medicina do trabalho (Médico do Trabalho), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sua jurisdição.**

9.8.4.2.1. A comprovação do vínculo do profissional que será o responsável técnico poderá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, ou, ainda, pela apresentação de declaração de contratação futura com anuência do profissional.

9.8.4.3. **Comprovação de registro vigente e válido da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua jurisdição.**

9.8.4.4. **Comprovação de registro vigente e válido da licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).**

9.8.4.5. **Termo de Compromisso** da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo do **ANEXO IV** sugerido neste Edital, devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a



declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases, prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, nos termos do [inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento, por e-mail, mediante assinatura digital.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

14.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem



de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou apresentar pedido de esclarecimento, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://bllcompras.com/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (BLL COMPRAS)** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bllcompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://guiricema.mg.gov.br/licitacao/>.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



- 22.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 22.15.2. ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
- 22.15.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 22.15.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 22.15.5. ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 22.15.6. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Guiricema-MG, 31 de março de 2025.

Aloísio Varela de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:**

LOTE 01 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA MENSAL – Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Treinamentos Obrigatórios, Gerenciamento da entrega de EPIs; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. Elaboração e envio dos PPP's (quando necessários).	Serviço Mensal	12	R\$ 2.137,33	R\$ 25.647,96
02	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração do LTCAT adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01	R\$ 5.666,67	R\$ 5.666,67
03	LIP – LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE: Elaboração e atualização do LIP nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 (NR-15 e NR-16) e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67
04	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RISCOS – PGR/GRO: Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município de Guiricema-MG.	Serviço	01	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33
VALOR TOTAL (por extenso): Trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos.					R\$ 37.814,63

LOTE 02 – PCMSO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



05	MEDICINA DO TRABALHO – Serviço especializado em perícia médica para avaliação das condições de saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema, abrangendo exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, e elaboração do PCMSO, conforme legislação vigente, incluindo planejamento, elaboração, assistência técnica e Relatório Anual conforme a NR 07.	Serviço Mensal	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
VALOR TOTAL (por extenso): Trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.					R\$ 39.999,96

1.2. Os serviços deverão ser prestados considerando o quantitativo de servidores públicos do Município de Guiricema-MG, que com base em dados de dezembro/2024, totaliza 315 servidores, sendo 243 efetivos e 72 distribuídos entre comissionados, servidores temporários e membros do Conselho Tutelar.

1.2.1. Destaca-se que o quantitativo de servidores informado acima poderá sofrer variações, em virtude de novas admissões ou exonerações/demissões.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Município contratante, durante a vigência contratual.

1.4. Os quantitativos são estimados, portanto, a CONTRATANTE não se obriga a realizá-los, no todo ou em parte, sendo que as despesas oriundas desses serviços somente serão pagas mediante a realização efetiva de cada um.

1.5. Os serviços relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, deverão seguir as exigências do e-Social e compreenderão:

- a) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- b) Laudo Individual de Aferição de Insalubridade (LIP);
- c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- d) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Programa de Gestão de Riscos (PGR).
- f) Medicina do Trabalho (Exames Admissionais);
- g) Medicina do Trabalho (Exames Demissionais);
- h) Medicina do Trabalho (Avaliação Pericial de Atestados Médicos);
- i) Medicina do Trabalho (Exame Periódico).

1.6. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

1.7. O proponente assume os custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

1.8. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 013/2025.



1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.10. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.11. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.12. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do [art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.13. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando o [art. 6º, inc. XXIII](#), alíneas 'b' a 'e' e o [art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), esta cláusula estabelece que o detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) arrolado aos autos do processo licitatório é a base fundamental para a elaboração deste Termo de Referência. O presente Termo de Referência respeita integralmente as diretrizes, requisitos e orientações contidas no referido Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conformidade legal e técnica necessária para o processo licitatório em questão.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

2.3.1. Embora não esteja previsto no PCA, o objeto dispõe de previsão orçamentária para a efetiva contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os parâmetros de sustentabilidade são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação



4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição Detalhada dos Serviços

5.1. Os serviços a serem executados sob responsabilidade da Contratada são os seguintes:

5.1.1. Para o **LOTE 01 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**:

5.1.1.1. **ITEM 01 – Assessoria Mensal**:

5.1.1.1.1. A Assessoria Mensal engloba todo o gerenciamento da área de segurança e medicina do trabalho, conforme a legislação vigente, compreendendo:

a) **Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho**: É o momento em que a Prefeitura Municipal de Guiricema-MG apresenta a seu novo funcionário os aspectos de segurança e saúde do trabalho (SST) que devem ser observados em todas as suas atividades e setores;

b) **Gerenciamento da entrega de EPIs**: adotar formas eficazes de controlar a entrega, registro, trocas e manutenção dos equipamentos de proteção individual;

c) **Treinamentos Obrigatórios**: promover capacitação e treinamento dos trabalhadores elencados e os demais exigidos pela legislação pertinente, de forma a providenciar um ambiente laboral seguro:

➤ **Treinamento de Equipamento de Proteção Individual (NR6)**: O treinamento deverá ser de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho, devendo abranger todos os equipamentos de proteção individual, as rotinas de trabalho e o uso correto e adequado deles;

➤ **Treinamento de Trabalho em Altura (NR35)**: Treinamento conforme NR-35 para trabalhadores que exercem atividades, ainda que eventualmente, acima de dois metros do nível inferior, onde há risco de queda. O treinamento deve ser aplicado por profissional com comprovada proficiência no assunto;

➤ **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10)**: Trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com rede elétrica de baixa ou alta tensão. Curso básico de segurança em instalações e serviços com eletricidade, com carga horária de 40h;

➤ **Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (NR12)**: Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta NR, para a prevenção de acidentes e doenças;



➤ **Segurança nos Canteiros de Obra, conforme (NR18):** O treinamento para os trabalhadores ligados à construção civil deve trazer Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho; Riscos inerentes a sua função; Transporte e Movimentação de materiais, Ergonomia, Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, os princípios básicos de segurança, inspeção e operação, de forma compatível com o equipamento a ser utilizado e com o ambiente esperado;

➤ **Prevenção contra incêndio:** Treinamento básico de combate a incêndio para dotar o participante de conhecimentos básicos e técnicas necessárias para lidar com situações emergenciais relacionadas com incêndio, possibilitando a execução rápida e eficiente de medidas para sanar o problema. Capacitar e desenvolver ações de Prevenção de Incêndio, de modo a orientar os participantes a evitar o princípio de um incêndio e evitar danos de maior gravidade;

➤ **Primeiros Socorros:** Curso de Primeiros Socorros com objetivo de capacitar os funcionários para agir da forma correta em situações de emergência dentro do ambiente de trabalho. Prestando os cuidados imediatos necessários evitando o agravamento de estado de saúde da vítima até a chegada de assistência médica profissional.

- Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR's, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento;

- O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização;

- Os treinamentos previstos em NR podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da organização, observados os conteúdos e a carga horária previstos na respectiva norma regulamentadora;

- Devido à dificuldade de analisar minuciosamente as funções, a partir da elaboração das documentações, a Contratada deverá identificar quais trabalhadores que, dentro da legislação vigente, deverão receber treinamentos específicos referentes à suas atividades laborais;

- Após identificação dos trabalhadores que deverão receber os treinamentos, a Contratada será responsável pela organização e formação de turmas para a realização destes;

- Os treinamentos deverão cumprir a carga horária exigida na legislação vigente;

- Os treinamentos serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, em data e horário a ser definida pelo Gestor do Contrato, sendo que os materiais e equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela Contratada.

- Caso necessário a execução de outros treinamentos obrigatórios, para atender às disposições legais, não descritos neste Termo de Referência, a empresa Contratada se responsabilizará pelo fornecimento destes.

d) **Gerenciamento dos Planos de Ação do Programa de Gerenciamento Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);**

e) **Plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes (NR-32):** Elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as



diretrizes estabelecidas no Anexo III da Norma Regulamentadora 32. As diretrizes a serem seguidas são: adequar práticas de trabalho e o uso de equipamentos de proteção individual; Realizar ações educativas, visando a redução e prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes; Buscar trabalhar com a cultura de segurança; Minimizar riscos através do uso de um controle de engenharia no ambiente ou no próprio perfurocortante (uso de equipamentos com dispositivo de segurança; uso de recipientes de descarte adequados); Eliminar e reduzir o uso de agulhas e outros perfurocortantes, onde couber;

f) **Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais:** Supervisão e controle administrativo dos exames médicos obrigatórios para os servidores do Município de Guiricema, assegurando a avaliação da aptidão física e mental no ingresso (admissionais), o monitoramento contínuo da saúde ocupacional (periódicos) e a análise das condições de saúde no desligamento (demissionais), conforme exigências legais e normativas de segurança e medicina do trabalho.

g) **Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização:** compreende a adoção de todas as providências requeridas pela Prefeitura que objetivam atender às solicitações ou determinações do poder judiciário em todas as fases do processo, tais como: formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

h) **Elaboração e envio do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (quando necessários):** documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Prefeitura Municipal de Guiricema-MG. O PPP tem como finalidade:

➤ Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;

➤ Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;

➤ Prover a Prefeitura Municipal de Guiricema-MG de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a instituição evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

➤ Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

• A empresa contratada deverá elaborar o PPP de acordo com as Instruções Normativas regulamentadoras do INSSPRE nº 20/2007 e 27/2008 e demais legislações vigentes (inclusive para eventual PPP no formato eletrônico), deverá conter as seguintes seções:

✓ Seção de dados administrativos: dados funcionais do servidor e atividade exercida;

✓ Seção de registros ambientais: informações sobre os fatores de riscos, EPIS, etc., informar o responsável pelos registros ambientais e seu registro no conselho de classe;

✓ Seção de resultados do monitoramento biológico: informações dos exames clínicos (ASOs). Informar o responsável pelo monitoramento biológico e seu registro no conselho de classe;



✓ Seção de responsáveis pelas informações: dados do representante legal da empresa e ateste do servidor que receberá o PPP.

i) **AET – Análise Ergonômica do Trabalho (NR 17):** Realizar avaliação ergonômica dos trabalhadores, observando função/cargo e emissão de laudo conforme NR. Vale ressaltar que a AET é regida e regulamentada pela NR-17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), que estabelece parâmetros que possibilitam a adaptação das condições de trabalho às características físicas e mentais dos trabalhadores. Dessa forma, proporcionando o máximo de segurança, conforto e desempenho eficiente de suas funções. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

j) **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (NR 5):** Elaboração do processo eleitoral da comissão, realizar treinamento da comissão com carga horária de 20h, conforme NR-5;

k) **e-Social:** Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social, adequando ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), devendo ser enviadas as informações relacionadas a medicina e segurança do trabalho no novo sistema, compreendendo:

➤ Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): preenchimento e envio e até o primeiro dia útil seguinte ao acidente;

➤ Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs): deve ser informado até o dia 7 do mês subsequente à emissão, seja admissional, de mudança de função, demissional, periódico ou retorno de afastamento;

➤ Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco: trabalhadores expostos a fatores de risco descritos na Tabela 21 – Fatores de Risco Ambientais – devendo informar essa condição ao e-Social, também devem comunicar quando houver a mudança de colaboradores para ambientes com exposição a fatores de risco, bem como o encerramento do exercício das atividades do trabalhador nestes locais;

➤ Informar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que a Prefeitura Municipal de Guiricema-MG deverá fornecer aos trabalhadores com o objetivo de reduzir o efeito dos riscos nocivos à sua saúde;

➤ Elaborar um plano de ação ajustado à medicina e segurança do trabalho com o cronograma do e-Social, revisando as atividades e definindo as práticas para adequar a Prefeitura Municipal de Guiricema-MG à legislação.

5.1.1.1.2. Além das atividades minuciadas acima, são responsabilidade da empresa Contratada:

- Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação;

- Elaborar Ordem de Serviço (OS) por função de forma individual, visando contemplar a realidade das atividades executadas pelos trabalhadores;

- Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NR's contempladas no contrato;



- Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas;
- Realizar a assessoria presencial, com no mínimo duas visitas in loco mensalmente e assessoria remota (telefone, e-mail, WhatsApp, redes sociais, plataforma de reuniões online, entre outros), conforme necessidade do Departamento Pessoal do Município de Guiricema-MG.

5.1.1.2. ITEM 02 – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):

5.1.1.2.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto Federal nº 93.413, de 15 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.1.1.2.2. A Contratada se responsabilizará pela elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), podendo utilizar como base o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os servidores da Contratante lotados em cada Secretaria, de acordo com a legislação vigente, especificamente o Decreto Federal nº 3.048/1999 e Decreto Federal nº 10.410/2020, tendo sua validade ativa enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

5.1.1.2.3. O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, e visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ ou exposição ao risco de vida, declarar quais são insalubres, mensurar quanto em porcentagem se deve conceder às funções consideradas insalubres. Também objetiva promover o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados.

5.1.1.2.4. A área de abrangência será distinta, devendo o LTCAT englobar a avaliação e declaração de condição insalubre, atividade que seja passível de aposentadoria especial.

5.1.1.2.5. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos municípios;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes insalubres;
- c) Avaliações quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados;
- d) Análise da eficácia dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), quando e se utilizados;



e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, atividade que contemple aposentadoria especial.

5.1.1.2.6. Na elaboração do LTCAT, a empresa contratada deverá respeitar as seguintes disposições:

a) Deverá ser elaborado por cargo/função, com parecer conclusivo se a função/atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não periculosa;

b) Nos casos em que a atividade for considerada insalubre, informar o grau (mínimo, médio ou máximo (%));

c) Nos casos em que a atividade for considerada periculosa, informar o grau (%);

d) Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.

5.1.1.2.7. A caracterização e classificação da insalubridade, periculosidade, aposentadoria especial, segunda as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia.

5.1.1.2.8. A perícia será realizada nos locais de trabalho onde o funcionário exerce a função devendo apresentar os equipamentos que forem necessários para a avaliação.

5.1.1.2.9. O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação;

b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais;

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;

d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;

g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”;

h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados na apresentação, explicitadas conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como



insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco devida, assim como os respectivos valores dos adicionais;

- i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- j) Medições dos agentes nocivos identificados (varredura de solventes, varredura de metais, poeira, gases, vapores, ruído, vibração, calor), por unidade, local e função, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, fornecidos pela empresa contratada, sem custos adicionais;
- k) Bibliografia consultada;
- l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;
- m) O documento deverá ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Divisão e local de trabalho;
- n) Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade;
- o) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes periclitados na mesma página.

5.1.1.2.10. Na elaboração do LTCAT, deve ser observado o seguinte critério:

5.1.1.2.10.1. A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais nas classes FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, considerando a intensidade, concentração do agente agressor, forma e critérios de exposição;

5.1.1.2.10.2. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- a) A relação completa dos EPCs e EPIs presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.
- b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para o PGR e o LTCAT;
- c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do agente público que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional;
- e) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;
- f) Informar se há risco de vida na atividade avaliada.

5.1.1.3. ITEM 03 – Laudo Individual de Aferição de Insalubridade (LIP):



5.1.1.3.1. Tem como objetivo identificar a presença ou não de situações que possam oferecer riscos à saúde ou integridade física dos trabalhadores em seu ambiente laboral;

5.1.1.3.2. Visa especificamente a avaliação da insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho, tendo como objetivo identificar se os trabalhadores estão expostos a condições insalubres ou perigosas que justificam o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade;

5.1.1.3.3. **As ações do LIP contemplam os seguintes serviços:**

- Identificar os riscos de insalubridade (condições prejudiciais à saúde) e periculosidade (situações de risco iminente) nas atividades laborais;
- Estabelecer se os servidores têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% nos termos da legislação do município), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

5.1.1.3.4. A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia.

5.1.1.3.5. Na elaboração do LIP, a empresa contratada deverá respeitar as seguintes disposições:

- a) Elaborar o Laudo Individual de Aferição de Insalubridade conforme NR 15 e NR 16 do M.T.E., baseado no PGR;
- b) Deverá ser elaborado por cargo/função, com parecer conclusivo se a função/atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não periculosa;
- c) Nos casos em que a atividade for considerada insalubre, informar o grau (mínimo, médio ou máximo (%));
- d) Nos casos em que a atividade for considerada periculosa, informar o grau (%).

5.1.1.4. **ITEM 04 – PGR/GRO:**

5.1.1.4.1. A Contratada se responsabilizará pela elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), documento este que deverá conter, no mínimo, inventário de riscos ocupacionais e plano de ação.

5.1.1.4.2. Cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas seja por servidor, função, cargo, unidade ou local de trabalho.

5.1.1.4.3. A Contratada deverá realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade, cargo e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.1.1.4.4. A Contratada deverá realizar a manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade, durante a vigência contratual.



5.1.1.4.5. Na elaboração do PGR, não deverá juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes periciados na mesma página.

5.1.1.4.6. A elaboração do PRG seguirá as seguintes disposições:

5.1.1.4.6.1. O PGR deverá ser atualizado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 – NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho, e demais atos legais e normativos vigentes;

5.1.1.4.6.2. Deverá ser realizada visita técnica após contratação dos serviços para inventariar os riscos ambientais ocupacionais [riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos (acidentes) e ergonômicos];

5.1.1.4.6.3. Os serviços do escopo do PGR devem abranger todos os departamentos da Contratante;

5.1.1.4.6.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, para apreciação e aprovação, o cronograma de Planejamento das atividades para elaboração do PGR em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

5.1.1.4.6.5. A Contratante poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a contratada fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos;

5.1.1.4.6.6. O PGR deve conter, no mínimo, Inventário de Riscos e Plano de Ação;

5.1.1.4.6.7. O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades;
- Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) nos termos da NR-17;
- Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

5.1.1.4.6.8. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais qualitativas, a fim de identificar os riscos existentes em cada unidade / departamento da contratada, com o acompanhamento do respectivo gestor ou de representante por ele designado;

5.1.1.4.6.9. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é a Matriz de Risco, contendo as respectivas gradações que permitam classificar os riscos em função da Probabilidades de ocorrerem VERSUS Severidade (Gravidade), caso ocorram. A Metodologia a ser utilizada é a Matriz de Classificação de Risco da American Industrial Hygiene Association (AIHA) associada



a outras metodologias e a Normas Técnicas (exemplos: NBR 14.153 ABNT, ABNT NBR ISO 31.000:2018 e ABNT NBR IEC 31010:2021);

5.1.1.4.6.10. A Matriz de Risco deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos e suas respectivas consequências;

5.1.1.4.6.11. Juntamente com o inventário dos riscos, a contratada deve relacionar as avaliações ambientais qualitativas que designarão o número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a formação dos possíveis Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) de expostos. A seleção dos paradigmas a serem amostrados (avaliados), quando da realização dos serviços de medição, deve ser, sempre que possível, de forma randômica;

5.1.1.4.6.12. As avaliações ambientais definidas no Plano de Ação do PGR serão oportunamente realizadas/ executadas para fins de elaboração do LTCAT;

5.1.1.4.6.13. A Contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

5.1.1.4.6.14. O plano de ação deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultado;

5.1.1.4.6.15. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- Identificação da unidade;
- Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- Objetivo;
- Referências bibliográficas;
- Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- Caracterização das atividades por função;
- Inventário de riscos levantados qualitativamente e em sua primeira revisão os riscos levantados quantitativamente;
- Em sua primeira revisão deve trazer as tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas com os respectivos planos de ação também revisados;
- Em sua primeira revisão deve trazer análise crítica dos resultados obtidos;
- Descrição de medidas de prevenção existentes;
- Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;



- Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

5.1.1.4.6.16. A Contratada poderá encaminhar para análise e aprovação, a versão digital preliminar do PGR e seus anexos;

5.1.1.4.6.17. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a versão definitiva do PGR composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, para leitura em formato “pdf”;

5.1.1.4.6.18. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

5.1.2. Para o **LOTE 02 – PCMSO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS**:

5.1.2.1. **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**:

5.1.2.1.1. Planejamento, Elaboração e Assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR-07).

5.1.2.1.2. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus servidores, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NRs.

5.1.2.1.3. A empresa contratada deverá elaborar do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 do Ministério do Trabalho, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

5.1.2.1.4. O PCMSO visa através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais à saúde do trabalhador, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Neste escopo do serviço não estão contemplados MEI e Terceirizados. Com base nesse programa o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos mesmos.

5.1.2.1.5. Deverá conter, no mínimo:

- Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

5.1.2.1.6. A análise Ergonômica Preliminar estará no processo de identificação de perigos e avaliação de risco do PGR da NR-01 e registrada dentro do inventário de risco e não desobriga a empresa a fazer a Análise Ergonômica do Trabalho como preconiza a NR-17 quando aplicável.

5.1.2.1.7. Não serão avaliados os riscos psicossociais.



5.1.2.1.8. O PCMSO terá validade de 12 (doze) meses após a entrega.

5.1.2.1.9. O PCMSO entregue pela CONTRATADA abrangerá, conforme NR7, os quadros de exames com base no inventário de riscos.

5.1.2.1.10. Ao longo da vigência contratual, a Contratada deverá realizar pelo menos uma inspeção no local de trabalho/visita técnica para identificação de possíveis mudanças e/ou introdução de novos processos e atividades de trabalho para a reavaliação e atualização do documento.

5.1.2.1.11. A Contratada deverá realizar o levantamento, através de avaliações qualitativas, dos agentes de riscos ocupacionais químicos, físicos, biológicos, fatores ergonômicos e de acidentes, com o objetivo de atender o inventário de riscos do PGR.

5.1.2.1.12. A Contratada deverá elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva), o qual é parte integrante do PCMSO, caso a instituição possua trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora acima dos níveis de ação (com dose superior a 0,5 (80dBA), e/ou a exposição a produtos químicos ototóxicos e vibrações, conforme informado no PGR da organização, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes.

5.1.2.1.13. O PCMSO deve conter as seguintes diretrizes:

- Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- Em suas futuras revisões deve subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- Subsidiar ações de readaptação profissional;
- Controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.



5.1.2.1.14. O PCMSO deve incluir ações de:

- Vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;
- Vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

5.1.2.1.15. O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- Admissional;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de riscos ocupacionais;
- Demissional;
- Periódico.

5.1.2.1.16. Os exames médicos compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR;

5.1.2.1.17. A Contratada deve atender às normas e exigências regulamentares relacionadas a esse tipo de serviço.

5.1.2.2. **EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:** os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo.

5.1.2.2.1. Os exames médicos admissionais incluem a consulta médica prévia e a solicitação de marcação de exames por Médico do Trabalho, que deverão ser realizadas antes do trabalhador assumir suas atividades.

5.1.2.2.2. O prazo para marcação e realização das consultas médicas será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2.2.3. O local para realização das consultas deverá ser no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.2.4. A realização dos exames admissionais deverá ser em clínicas próprias ou conveniadas sediadas no Município de Guiricema-MG. Em caso de não haver tais estabelecimentos no Município, situação que deverá ser devidamente justificada por parte da Contratada, poderá a Contratada, em parceria com o Município, utilizar-se das instalações de saúde do Município, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

5.1.2.2.5. Após a realização dos exames, o trabalhador deverá apresentá-los ao Médico do Trabalho para análise e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional para fins de admissão.



5.1.2.3. EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL: os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da instituição, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

5.1.2.3.1. Os exames médicos demissionais incluem a consulta médica prévia e a solicitação de marcação de exames por Médico do Trabalho, que deverão ser realizadas obrigatoriamente até a rescisão do contrato de trabalho.

5.1.2.3.2. O prazo para marcação e realização de consultas médicas deverá ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.2.3.3. O local para realização das consultas deverá ser no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.3.4. A realização dos exames periódicos deverá ser em clínicas próprias ou conveniadas sediadas no Município de Guiricema-MG. Em caso de não haver tais estabelecimentos no Município, situação que deverá ser devidamente justificada por parte da Contratada, poderá a Contratada, em parceria com o Município, utilizar-se das instalações de saúde do Município, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

5.1.2.3.5. Após a realização dos exames, o trabalhador deverá apresentá-los ao Médico do Trabalho para análise e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional para fins de demissão.

5.1.2.4. EXAME MÉDICO MUDANÇA DE FUNÇÃO:

5.1.2.4.1. Entende-se por “mudança de função” toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique em exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança;

5.1.2.4.2. Apenas os trabalhadores que mudarem de função (ou setor) e que estiverem expostos a riscos ocupacionais diferentes dos anteriores devem realizar o exame;

5.1.2.4.3. O exame de mudança de função é a análise clínica do paciente que o médico realiza para ele poder trabalhar em uma nova função, devendo ser realizada anamnese completa (clínica e ocupacional), bem como faz um exame clínico completo, juntamente com exames complementares necessários, para que o médico do trabalho tenha informações de saúde suficientes para permitir (ou não) o funcionário a trabalhar naquela nova função.

5.1.2.4.4. Os exames médicos de mudança de função incluem a consulta médica prévia e a solicitação de marcação de exames por Médico do Trabalho.

5.1.2.4.5. O prazo para marcação e realização das consultas médicas será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2.4.6. O local para realização das consultas deverá ser no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.4.7. A realização dos exames de mudança de função deverá ser em clínicas próprias ou conveniadas sediadas no Município de Guiricema-MG. Em caso de não haver tais estabelecimentos no Município, situação que deverá ser devidamente justificada por parte da Contratada, poderá a



Contratada, em parceria com o Município, utilizar-se das instalações de saúde do Município, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

5.1.2.4.8. Após a realização dos exames, o trabalhador deverá apresentá-los ao Médico do Trabalho para análise e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional para fins de mudança de função.

5.1.2.5. **EXAME MÉDICO PERIÓDICO:** os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

5.1.2.5.1. Os exames médicos periódicos incluem a consulta médica prévia e a solicitação de marcação de exames por Médico do Trabalho, que deverão ser realizadas de acordo com a referência do PCMSO.

5.1.2.5.2. O prazo para marcação e realização das consultas médicas será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2.5.3. O local para realização das consultas deverá ser no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.5.4. A realização dos exames periódicos deverá ser em clínicas próprias ou conveniadas sediadas no Município de Guiricema-MG. Em caso de não haver tais estabelecimentos no Município, situação que deverá ser devidamente justificada por parte da Contratada, poderá a Contratada, em parceria com o Município, utilizar-se das instalações de saúde do Município, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

5.1.2.5.5. Após a realização dos exames, o trabalhador deverá apresentá-los ao Médico do Trabalho para análise e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional.

5.1.2.6. **EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO:** os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador à acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

5.1.2.6.1. Os exames médicos de retorno ao trabalho incluem a consulta médica prévia e a solicitação de marcação de exames por Médico do Trabalho.

5.1.2.6.2. O prazo para marcação e realização das consultas médicas será de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.2.6.3. O local para realização das consultas deverá ser no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.6.4. A realização dos exames de retorno ao trabalho deverá ser em clínicas próprias ou conveniadas sediadas no Município de Guiricema-MG. Em caso de não haver tais estabelecimentos no Município, situação que deverá ser devidamente justificada por parte da Contratada, poderá a Contratada, em parceria com o Município, utilizar-se das instalações de saúde do Município, desde que devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.



5.1.2.6.5. Após a realização dos exames, o trabalhador deverá apresentá-los ao Médico do Trabalho para análise e fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional para fins de retorno ao trabalho.

Aspectos Gerais sobre os Exames Ocupacionais

5.2. Os exames ocupacionais serão realizados conforme a demanda do Município.

5.3. Os exames ocupacionais deverão ser realizados por médico do trabalho, profissional devidamente habilitado, conforme prevê a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), Portaria Mtb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, devendo ser realizados seguindo obrigatoriamente a referida norma regulamentadora.

5.4. Os trabalhadores submetidos aos exames ocupacionais deverão ter suas consultas realizadas de forma individual junto ao profissional responsável pela sua avaliação médica;

5.5. Os trabalhadores que realizarem exames periódicos, se submeterão à anamnese ocupacional e exame físico e mental; e, adicionalmente, poderão se submeter, opcionalmente, aos seguintes exames complementares, a seguir:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Hemoglobina Glicada;
- Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia – EAS);
- Creatina;
- AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO);
- ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);
- Exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade;
- Exame de PSA para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

5.6. Por ocasião da realização dos exames complementares, a Contratada deverá emitir uma solicitação contendo elencados os referidos exames, para que o servidor os realize na rede pública de saúde.

5.7. Os trabalhadores que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão à anamnese ocupacional e exame físico e mental, que deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde, abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) **Anamnese Ocupacional:** deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do trabalhador, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Neste exame deve ficar evidente o que o trabalhador faz, como e onde faz. E também o que já fez. Devem ser



consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc.);

b) **Exame físico e mental:** deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

5.8. Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados somente os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental).

5.9. **Periodicidade e requisitos para realização dos exames ocupacionais:**

a) **ADMISSSIONAL:** O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos trabalhadores e antes que estes assumam as suas atividades;

b) **DEMISSIONAL:** O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado até a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (centro e trinta e cinco) dias;

c) **PERIÓDICO:** O exame periódico deverá ser realizado de acordo com a faixa etária dos trabalhadores e conforme os seguintes intervalos de tempo:

- Bienal, para os trabalhadores com idade entre 18 e 40 anos;
- Anual, para trabalhadores com idade acima de 40 anos;
- Anual ou em intervalos menores, para os trabalhadores expostos a riscos que possam implicar no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas

d) **RETORNO AO TRABALHO:** O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do trabalhador ausente por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.10. **Procedimentos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO:**

5.10.1. Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

- A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização do trabalho;
- A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao trabalhador;
- A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

5.10.2. O ASO deverá conter no mínimo:



- Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do trabalhador;
- Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas os exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental);
- Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.11. Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO,) que ficará responsável pela guarda dessas informações.

5.12. Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do trabalhador.

5.13. Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

5.14. O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG e os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar que tais pré-requisitos estejam atendidos, podendo ser em seu local próprio/consultório ou nas dependências da Contratada a qual está vinculado.

Da Avaliação Pericial de Atestados Médicos

5.15. Serão avaliados pela CONTRATADA, através de exame clínico para fins de perícia médica, os Atestados Médicos com afastamento por período igual ou superior a 03 (três) dias, exceto se o servidor estiver comprovadamente internado, impossibilitando-lhe a realização do citado exame clínico pericial.

5.16. Os exames clínicos para fins periciais serão previamente agendados e serão realizados no Município de Guiricema-MG, por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.17. Somente serão periciados os atestados médicos com período igual ou superior a 03 (três) dias.

5.18. Caberá aos servidores municipais o encaminhamento do Atestado Médico para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão, para que a CONTRATANTE efetue o encaminhamento à CONTRATADA (através de e-mail ou outro meio de entrega) para agendamento do exame clínico de avaliação pericial junto a CONTRATADA.



5.19. O atestado médico apresentado pelo servidor deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de ser recusado, os seguintes requisitos: letra legível; nome completo do servidor; CID (Código de Identificação da Doença); nome, assinatura e carimbo do médico examinador, com respectiva inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina).

5.20. Caso o servidor não compareça à perícia médica agendada, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor da perícia.

Do Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao E-Social

5.21. É obrigação da CONTRATADA enviar ao e-Social os eventos de saúde e segurança do trabalho da CONTRATANTE, em especial os objeto de avaliação médica pericial pela Contratada e também os casos de acidentes de trabalho, conforme as exigências pertinentes, atendendo as tabelas: S-1060, S-2210, S-2220, S-2230, S-2240 e S- 2241. (e-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e Social). Para isso, a CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios necessários para realização dos envios pela CONTRATADA.

Do Local da Prestação dos Serviços

5.22. O local para realização de todas as consultas e exames necessários deverá ser no Município de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, por conta exclusiva da Contratada.

Da Entrega dos Serviços e Execução

5.23. Em relação ao **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**:

- a) Elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de sua solicitação;
- b) Deverá ser apresentado o LTCAT provisório, 30 dias antes da emissão do LTCAT definitivo, ao Setor competente da CONTRATANTE para possíveis questionamentos e/ou adequações, se houver;
- c) O LTCAT definitivo deverá ser entregue de forma física à CONTRATANTE, contendo todas as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

5.24. Em relação ao **Laudo Individual de Aferição de Insalubridade (LIP)**:

- a) Elaborar o Laudo Individual de Aferição de Insalubridade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de sua solicitação;
- b) O Laudo Individual de Aferição de Insalubridade definitivo deverá ser entregue de forma física à CONTRATANTE, contendo todas as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

5.25. Em relação ao **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**:

- a) Elaborar o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (periódico – individual (por servidor) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de sua solicitação;
- b) Deverá ser apresentado o PPP provisório, 30 dias antes da emissão do PPP definitivo ao Setor competente da CONTRATANTE para possíveis questionamentos e/ou adequações, se houver;



c) O PPP definitivo deverá ser entregue de forma física à CONTRATANTE, contendo todas as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

5.26. Em relação ao **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**:

a) Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de sua solicitação, em cumprimento da NR-7 apresentando críticas e pontos de melhorias;

b) Deverá ser apresentado o PCMSO provisório, 30 dias antes da emissão do PCMSO definitivo ao Setor competente da CONTRATANTE para possíveis questionamentos e/ou adequações, se houver;

c) O PCMSO definitivo deverá ser entregue de forma física à CONTRATANTE, contendo todas as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

5.27. Em relação ao **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**:

a) Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos de sua solicitação, em cumprimento da NR-9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores e apresentando críticas e pontos de melhorias, em todos os postos de trabalho da CONTRATANTE;

b) Deverá ser apresentado o PGR provisório, 30 dias antes da emissão do PGR definitivo ao Setor competente da CONTRATANTE para possíveis questionamentos e/ou adequações, se houver;

c) O PGR definitivo deverá ser entregue de forma física à CONTRATANTE, contendo todas as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

5.28. Em relação aos **exames admissionais**: o prazo para marcação e realização de consulta será de 05 (cinco) dias úteis.

5.29. Em relação aos **exames demissionais**: o prazo para marcação e realização de consulta deverá ser realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.30. Em relação aos **exames periódicos**: o prazo para marcação e realização de consulta será de 05 (cinco) dias úteis.

5.31. Em relação à **Avaliação Pericial de Atestados Médicos**: caberá aos servidores municipais o encaminhamento do Atestado Médico para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão, para que a CONTRATANTE efetue o encaminhamento à CONTRATADA (através de e-mail ou outro meio de entrega) para agendamento do exame clínico de avaliação pericial junto a CONTRATADA.

5.32. Quanto ao **LTCAT, LIP, PPP, PCMSO e PGR**, juntamente com a entrega dos documentos definitivos originais na forma física, a CONTRATADA deverá realizar apresentação do serviço realizado, online ou presencial, contendo todas as informações levantadas e principais pontos observados, visando facilitar o entendimento por parte da CONTRATANTE.

5.33. A apresentação deverá ser acordada com a CONTRATANTE, sendo condição para realização do pagamento pelo serviço.



Critérios de Aceitabilidade e Entrega do Objeto

- 5.34. Os serviços deverão ser executados em condições seguras de utilização, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTABELECIDAS**, sob pena de aplicação de sanção.
- 5.35. As prestações de serviços se darão conforme as necessidades do Município, de forma parcelada.
- 5.36. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- 5.37. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do processo, à descrição e quantidades.
- 5.38. A Secretaria Requisitante poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo do disposto nos [artigos 441 a 446 da Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil).

Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Serviços e Normatização

- 5.39. Os serviços elencados no objeto desta contratação deverão ser prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, não podendo, de forma alguma, apresentar riscos à saúde e integridade de pessoas e ambientes, sob pena de recusa destes.
- 5.40. Os serviços supramencionados no objeto deste Termo de Referência devem ser executados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste Termo, deverá ainda atender à [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.41. Caso haja alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à Contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável.
- 5.42. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura do Termo de Contrato.
- 5.43. A Contratada deverá fazer uso de mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta de quem for indicado pelo Município de Guiricema-MG, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço

- 5.44. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).
- 5.45. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Serviços.
- 5.46. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:



- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. Nos termos do [art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 6.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 6.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. ([art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. ([art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).



7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. ([art. 8º do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 10 do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário. ([art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.9. O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. ([art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.10. O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. ([art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. ([art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. ([art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.585/2023](#)).

8. DO PAGAMENTO



Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.1. A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objeto deste Termo de Referência, da Proposta e da Ordem de Serviço, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos à realização dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



8.17. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e estarão previstas no Edital.



9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes, previstos no [art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estarão previstos no Edital.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de uma aquisição de serviços comuns, cujo objeto será cumprido no momento da execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a licitante e a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Guiricema-MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Guiricema-MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. [419 da Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil).

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Guiricema-MG.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 77.814,59 (setenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**.



13.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 013/2025.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Guiricema-MG para o exercício de 2025.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.00.04.122.0016.2.0011	1.500.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Guiricema-MG, 19 de fevereiro de 2025.

Aloísio Varella de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



**ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG.

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para o Município de Guiricema-MG objetiva atender às exigências legais e normativas relativas à proteção e saúde dos servidores municipais.

A contratação tem fundamento diante da obrigatoriedade de se promover e garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e organizado por parte da Prefeitura Municipal para com seus servidores, conforme determinado pela legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Os serviços de segurança e a medicina do trabalho são de grande relevância no âmbito das instituições, sejam elas públicas ou privadas, considerando que desempenham um papel crucial na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como na promoção da saúde dos colaboradores. Sem a efetiva prestação desses serviços, graves consequências poderiam ser resultadas, tanto para a instituição, quando para a integridade e segurança física dos colaboradores, sujeitando a instituição a sanções e processos judiciais pelo descumprimento de obrigações legais.

Pela ótica do interesse público, a contratação dos serviços de medicina e segurança do trabalho justifica-se pela necessidade de assegurar que os servidores municipais desempenhem suas funções em condições que minimizem os riscos à saúde e à segurança. Com efeito, não somente os servidores seriam protegidos, mas também se garante a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, evitando interrupções decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.

Além disso, partindo do princípio continuidade do serviço público, faz-se necessária a contratação visando a continuidade da prestação dos serviços de medicina e segurança do trabalho, que até então são prestados, mas que o contrato vigente está em vias de encerramento.



Dentro dos serviços a serem contratados, estão englobados o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Laudo Individual de Aferição de Insalubridade (LIP) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), entre outros, que são fundamentais para a gestão dos riscos no ambiente de trabalho e para a adequação do Município às exigências do e-Social, visando garantir o cumprimento de programas obrigatórios dispostos pela legislação brasileira vigente.

A elaboração e a implementação desses programas e laudos requerem conhecimentos técnicos especializados, que apenas empresas qualificadas podem oferecer. Nessa perspectiva, destaca-se que o Município de Guiricema-MG não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados e capacitados para atuar na área de medicina e segurança do trabalho, como é caso o Engenheiro e Técnico do Trabalho, justificando a contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços.

Destaca-se, ainda, que as condições de trabalho envolvem algo mutável, dinâmico e que exige reavaliação periódica, a fim de trazer informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

As instituições devem manter em dia os documentos legais que integram a política de recursos humanos, além de ensejarem atualização periódica para que se implemente uma correta política de pagamento salarial, com todos os critérios e exigências que a legislação prevê.

Portanto, a contratação de tais serviços é indispensável e indiscutivelmente necessária para que o Município atenda às normas vigentes, proteja seus servidores e evite passivos trabalhistas e previdenciários.

Ademais, a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que objetiva prevenir problemas futuros que poderiam gerar custos superiores aos da contratação dos serviços especializados, seja em termos de indenizações, tratamentos médicos, ou mesmo na perda de produtividade dos servidores.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; ([art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Os serviços, objeto da contratação, serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nas normas regulamentadoras do tema.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a execução dos serviços e estar em dia com todas as suas obrigações. As obrigações da Contratada e da Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

Os serviços, objeto da contratação, deverão ser prestados às expensas da Contratada, em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, respeitando-se rigorosamente os prazos de execução estabelecidos, sob pena de aplicação de sanção.

A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência.

1) Qualificação Técnica

A Contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços similares, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem evidenciar a realização de atividades compatíveis com as descritas no Termo de Referência, tais como a elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Além disso, a empresa deve estar registrada e regular perante os Conselhos Regionais competentes, como o CREA para atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho e o CRM para Medicina do Trabalho, conforme exigido pela legislação.

2) Equipe Técnica

A Contratada deverá dispor de uma equipe técnica qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, composta por profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe, em especial o Conselho Regional de Medicina (CRM). Os profissionais deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá da Contratada. Esses profissionais serão responsáveis pela execução dos serviços previstos, incluindo a realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.), treinamentos obrigatórios, e a elaboração dos laudos técnicos necessários.

3) Capacidade Operacional

A Contratada deverá demonstrar capacidade operacional adequada para a prestação dos serviços contratados. Isso inclui a posse de equipamentos e infraestrutura necessários para a realização dos exames médicos e avaliações ambientais, bem como a capacidade de realizar treinamentos e fornecer assessoria técnica contínua ao Município. A empresa deve também estar apta a gerenciar e enviar os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) conforme o cronograma do e-Social, garantindo o cumprimento das obrigações legais.

4) Conformidade Legal e Normativa



Os serviços prestados pela empresa contratada deverão estar em conformidade com todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as diretrizes do e-Social, e outras normas específicas relacionadas à segurança e saúde ocupacional. A empresa deve estar capacitada a elaborar e implementar os programas exigidos por lei, como o PCMSO e o PGR, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores e a mitigação de riscos no ambiente de trabalho.

5) Plano de Trabalho e Relatórios

A Contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas dos serviços a serem prestados, cronogramas de execução, e metodologias a serem utilizadas. Este plano deve ser submetido à aprovação do Município e estar sujeito a revisões conforme a necessidade. Além disso, a empresa deve se comprometer a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo avaliações dos riscos identificados, medidas preventivas adotadas, e a eficácia dos programas implementados.

6) Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços, visando o atendimento das exigências contidas na legislação e em consonância com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis. Isso inclui a utilização de materiais e métodos que minimizem os impactos ambientais, bem como a promoção de uma cultura de segurança e saúde que priorize o bem-estar dos trabalhadores.

7) Garantia de Qualidade

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir qualquer falha ou irregularidade detectada durante a execução do contrato. Além disso, todos os serviços devem ser realizados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sendo passíveis de rejeição ou refazimento caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

8) Gestão e Fiscalização

A Contratada deverá se submeter à gestão e fiscalização contínua por parte do Município, que poderá exigir ajustes e correções sempre que necessário. A empresa contratada deve manter comunicação constante com os gestores do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para o acompanhamento da execução dos serviços e adotando medidas corretivas conforme as orientações recebidas.

Os requisitos apresentados acima são indispensáveis para a seleção de uma empresa que esteja plenamente capacitada a fornecer serviços de segurança e medicina do trabalho com a qualidade e a eficiência necessárias para atender às necessidades do Município de Guiricema-MG, garantindo, assim, a proteção dos servidores municipais e a conformidade com as normas legais vigentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).



Considerando o quantitativo de servidores públicos do Município de Guiricema-MG, que com base em dados de Dezembro/2024 totaliza 315 servidores, sendo 243 efetivos e 72 distribuídos entre comissionados, servidores temporários e membros do Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos estimou o quantitativo de serviços tomando por base os servidores atualmente no quadro municipal, bem como a demanda verificada atualmente e nos últimos 12 (doze) meses.

Vale destacar que o quantitativo de servidores atual poderá sofrer variações, em virtude de novas admissões ou exonerações/demissões.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

LOTE 01 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	ASSESSORIA MENSAL – Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Treinamentos Obrigatórios, Gerenciamento da entrega de EPIs; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. Elaboração e envio dos PPP's (quando necessários).	Serviço Mensal	12
02	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração do LTCAT adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01
03	LIP – LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE: Elaboração e atualização do LIP nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 (NR-15 e NR-16) e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01
04	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RISCOS – PGR/GRO: Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município de Guiricema-MG.	Serviço	01

LOTE 02 – PCMSO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
05	MEDICINA DO TRABALHO – Serviço especializado em perícia médica para avaliação das condições de saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema, abrangendo exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, e elaboração do PCMSO, conforme legislação vigente, incluindo planejamento, elaboração, assistência técnica e Relatório Anual conforme a NR 07.	Serviço Mensal	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. ([art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Ante a necessidade do Município, em especial da Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, realizou-se levantamentos de mercado para identificar as soluções que atendem aos requisitos estabelecidos. Nesse sentido, foram analisados processos de contratações semelhantes feitos por outros órgãos públicos e entidades, por meio de consulta a outros editais, bem como as contratações recentes do próprio Município, que servem de base para as contratações atuais.

Pela análise, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) buscou consultar o mercado para solicitar orçamentos condizentes com a demanda do setor requisitante, especialmente através de empresas especializadas no ramo empresarial do objeto e por consulta ao Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos na legislação vigente.

1) Análise das Alternativas Possíveis

A primeira etapa do levantamento de mercado envolve a identificação e análise das diferentes alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços requeridos. Nesse contexto, as alternativas analisadas podem ser divididas em três categorias principais:

- **Empresas Especializadas de Grande Porte:** empresas de grande porte, com ampla atuação nacional, que oferecem serviços de segurança e medicina do trabalho. Essas empresas possuem maior capacidade técnica e operacional, oferecendo uma vasta gama de serviços, incluindo a elaboração de programas como LTCAT, PGR/GRO, e PCMSO, além de serviços de assessoria contínua e exames médicos ocupacionais.
- **Empresas Regionais de Médio Porte:** empresas de médio porte com atuação regional, especialmente no Estado de Minas Gerais. Essas empresas têm a capacidade de fornecer os serviços necessários com um bom nível de especialização, oferecendo preços mais competitivos em comparação com as empresas de grande porte. Contudo, podem apresentar limitações em termos de capacidade operacional, especialmente em relação ao atendimento simultâneo de múltiplas demandas em diferentes localidades.
- **Empresas Locais de Pequeno Porte:** empresas de pequeno porte, localizadas na microrregião em que se enquadra o Município de Guiricema-MG, que oferecem serviços específicos na área de segurança e medicina do trabalho. Estas empresas, embora com menor estrutura, podem atender de forma personalizada e com maior flexibilidade às demandas locais, porém, podem carecer da capacidade técnica e da robustez operacional exigida para serviços de maior complexidade.

2) Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após a análise das alternativas de mercado, a solução mais adequada para atender as necessidades do Município de Guiricema-MG consiste na contratação de uma empresa regional de médio porte. Essa escolha é justificada pelos seguintes fatores técnicos e econômicos:



- **Capacidade Técnica Adequada:** As empresas regionais de médio porte possuem experiência comprovada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, atendendo a diversas Prefeituras e empresas na região. A capacidade técnica dessas empresas é suficiente para garantir a conformidade com todas as Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis, além de contar com equipes técnicas qualificadas e infraestrutura adequada.
- **Custo-Benefício:** As empresas de médio porte oferecem preços mais competitivos em comparação com as grandes corporações nacionais, permitindo ao Município obter um bom equilíbrio entre custo e qualidade. Além disso, a contratação de uma empresa regional evita custos adicionais de deslocamento e logística, que poderiam ser mais elevados no caso de empresas de outras regiões.
- **Flexibilidade e Atendimento Personalizado:** A proximidade geográfica e o porte médio dessas empresas proporcionam maior flexibilidade e rapidez no atendimento das demandas do Município. Isso inclui a possibilidade de visitas técnicas regulares, acompanhamento próximo dos serviços prestados, e maior facilidade para ajustes e correções no decorrer da execução do contrato.
- **Experiência Regional:** A atuação regional dessas empresas significa que elas já estão familiarizadas com as peculiaridades e necessidades dos Municípios mineiros, o que facilita a adequação dos serviços às especificidades locais. Essa experiência regional também assegura que a empresa contratada tenha conhecimento das condições de trabalho e dos principais riscos ocupacionais enfrentados pelos servidores municipais.

3) Conclusão

A escolha por uma empresa regional de médio porte para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho no Município de Guiricema-MG é tecnicamente e economicamente justificada. Essa opção equilibra a necessidade de uma capacidade técnica adequada com a otimização de custos e a garantia de um atendimento personalizado e eficiente. A análise de mercado demonstra que esta solução é a mais vantajosa para atender às necessidades municipais, garantindo a conformidade legal e a proteção da saúde e segurança dos servidores municipais.

A seleção da empresa deverá ocorrer por meio de um processo licitatório que permita a competição entre as interessadas, levando-se em conta aspectos de economicidade, segurança, eficácia e eficiência.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023).

O art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu caput e inciso I, dispõe que a Administração Pública poderá, em casos devidamente justificados, manter o orçamento estimado em caráter sigiloso, visando prevenir a formação de conluios entre potenciais fornecedores e assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. Essa prerrogativa é especialmente relevante para contratações em que a divulgação prévia do orçamento poderia influenciar o comportamento dos licitantes, levando a propostas que não reflitam o real interesse em competir pelo menor valor, mas, sim, pela proximidade com o valor orçado.



Para a pesquisa de mercado, foi solicitado orçamentos junto a empresas especializadas no ramo empresarial do objeto, sendo o custo estimado da contratação de **R\$ 77.814,59 (setenta e sete mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**

Os orçamentos da pesquisa e preços referenciais, bem como a memória de cálculo do custo médio, constam na Pesquisa de Preços Consolidada, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 013/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de serviços de natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução escolhida foi realizar a contratação dos serviços por meio de licitação na modalidade Pregão.

Além de considerar a natureza dos serviços a serem prestados, deve-se levar em conta também os cenários de mercado. Nesse sentido, optou-se pela execução indireta dos serviços públicos de medicina e segurança do trabalho, contratando uma empresa especializada, tendo em vista que as empresas especializadas têm conhecimento, experiência e capacidade técnica para executar os serviços com eficiência e otimização.

No longo prazo, a terceirização poderá resultar também em economicidade, considerando os custos associados à contratação direta, como encargos trabalhistas, aquisição de equipamentos e manutenção, possibilitando uma alocação mais eficiente de recursos financeiros.

Ao seguir essa abordagem, busca-se uma solução integral que vai além do custo inicial, contemplando eficiência, sustentabilidade, qualidade e economia a longo prazo, alinhando-se aos interesses e necessidades da Administração Municipal.

A contratação dos serviços será realizada com empresa especializada no ramo, que deverá estar em dia com todas as suas obrigações e apresentar capacitação técnica compatível com as exigências do certame.

Além disso, a contratação observará tanto o orçamento quanto a possibilidade de aquisição de quantitativos durante o período de vigência da contratação, bem como a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento.

Visando dar maior efetividade ao processo, propõe-se realizar a contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, em conformidade com a legislação vigente.

O critério de menor preço consiste em selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo utilizado para compras e serviços de modo geral.

As quantidades apresentadas serão suficientes para atender à municipalidade.



A contratação irá propiciar uma melhor atuação do Município de Guiricema-MG e melhoria na qualidade do serviço público. Além disso, irá garantir eficiência no desenvolvimento dos trabalhos do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VII, da Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

O parcelamento da solução por meio de lotes é justificado pela necessidade de atender à diversidade dos serviços a serem contratados e pela promoção da competitividade.

A estratégia de licitação por lotes permite que o Município obtenha propostas mais vantajosas, aproveitando a especialização das empresas e garantindo a execução eficiente e integrada dos serviços de medicina e segurança do trabalho. Ao mesmo tempo, essa abordagem preserva a possibilidade de coordenação e integração entre os diferentes lotes, que poderá ser gerida pela Administração Pública, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.

Além disso, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, o tipo de julgamento mais condizente a ser adotado é o de menor preço por lote, visto ser este o mais vantajoso aos Municípios levando-se em conta:

- a) Que a mesma equipe irá aferir os detalhes que fundamentem sua atuação, considerando os empregos públicos e locais de trabalho;
- b) Que a análise e coleta de dados deverá manter coesão e uniformidade, a fim de mantença da mesma metodologia de trabalho;
- c) Que a realização de todos os laudos pela mesma equipe reduz o tempo da execução do trabalho e consolida diversas informações que serão objeto da apresentação dos empregados públicos e, além do tempo de execução, também haverá redução de custos financeiros, eis que a mesma equipe poderá coletar todas as informações necessárias quando da visita aos locais da administração pública;
- d) Que o emprego de metodologia padronizada para a realização de todos os laudos evita conflito de informações que possam acarretar dificuldade de aplicabilidade do laudo respectivo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; ([art. 7º, inciso X, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho no Município de Guiricema-MG visa atingir resultados significativos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esses objetivos, embasados no inciso IX do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, orientam a Administração Pública na busca por soluções que maximizem a eficiência e a eficácia dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que contribuem para o bem-estar dos trabalhadores e para a sustentabilidade econômica e social.



Do ponto de vista da economicidade, a contratação planejada busca otimizar a utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais do Município. Ao centralizar os serviços em uma única empresa especializada ou distribuir os serviços em lotes bem definidos, o Município assegura que cada atividade seja executada com a máxima eficiência. A empresa contratada, por sua experiência e especialização, poderá realizar as tarefas de maneira mais econômica, evitando desperdícios e reduzindo os custos operacionais. Essa abordagem também contribui para a redução de passivos trabalhistas e previdenciários, ao garantir que todos os aspectos relacionados à saúde e segurança do trabalho sejam devidamente atendidos, prevenindo, assim, futuras despesas com indenizações e tratamentos médicos prolongados.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores municipais atuem em um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e organizado. Com a implementação de programas adequados de controle médico e de gerenciamento de riscos, será possível reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade dos servidores. A promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos são essenciais para que os servidores desempenhem suas funções de forma plena, o que, em última análise, resulta em um serviço público mais eficiente e de maior qualidade para a população.

A efetividade dos serviços contratados é outro resultado crucial pretendido. A implementação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho visa não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a obtenção de melhorias concretas na saúde e segurança dos trabalhadores. Espera-se, com essa contratação, uma redução significativa no número de acidentes e doenças ocupacionais, além de um monitoramento contínuo das condições de saúde dos servidores.

Esses resultados contribuem diretamente para a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções decorrentes de afastamentos e garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências legais.

Por fim, a contratação também almeja contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável. Ao incentivar práticas sustentáveis nas empresas contratadas e ao promover a economia regional por meio da contratação de fornecedores regionais, o Município reforça seu compromisso com uma gestão pública que valoriza tanto o bem-estar social quanto a proteção ambiental. A adoção de práticas sustentáveis e a promoção de uma economia mais inclusiva e equilibrada refletem os princípios de desenvolvimento sustentável, alinhando as ações do Município com os objetivos de longo prazo estabelecidos pela legislação nacional.

Portanto, a contratação de serviços de medicina e segurança do trabalho para o Município de Guiricema-MG, além de cumprir com as exigências legais, está estrategicamente direcionada para alcançar resultados que promovem a economicidade, a eficiência, a saúde e a segurança dos trabalhadores, e o desenvolvimento sustentável. Estes objetivos demonstram o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços prestados à população e com a responsabilidade socioambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)). **(NÃO SE APLICA)**



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)). (NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. ([art. 7º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como satisfazer as condições de sustentabilidade relacionadas à sua área de atuação, além de respeitar as disposições do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. ([art. 7º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 4.590/2023](#)).

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Guiricema-MG, 19 de fevereiro de 2025.

Aloísio Varela de Almeida

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Pollianny Ruela Aleixo

Diretora de Compras



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



Luiz Felipe Fortini de Souza
Chefe de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

LOTE 01 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ASSESSORIA MENSAL – Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Treinamentos Obrigatórios, Gerenciamento da entrega de EPIs; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. Elaboração e envio dos PPP's (quando necessários).	Serviço Mensal	12		
02	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração do LTCAT adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01		
03	LIP – LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE: Elaboração e atualização do LIP nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 (NR-15 e NR-16) e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01		



04	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RISCOS – PGR/GRO: Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município de Guiricema-MG.	Serviço	01		
VALOR TOTAL (por extenso):					R\$

LOTE 02 – PCMSO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	MEDICINA DO TRABALHO – Serviço especializado em perícia médica para avaliação das condições de saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema, abrangendo exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, e elaboração do PCMSO, conforme legislação vigente, incluindo planejamento, elaboração, assistência técnica e Relatório Anual conforme a NR 07.	Serviço Mensal	12		
VALOR TOTAL (por extenso):					R\$

A Empresa DECLARA que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de fornecimento ou documento similar. Todos os produtos/serviços serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guiricema/MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos com mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) (Se for organizada em Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8) (Se for enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
GUIRICEMA**



LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

A empresa, participante do processo de Licitação epigrafado, destinado à **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG**, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da prestação dos serviços, até a sua conclusão, o(s) (CARGO) (NOME DO PROFISSIONAL) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO constante do Edital que versa sobre a qualificação técnica, e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao [§ 6º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as respectivas consequências previstas no [art. 156](#), da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO DOCUMENTO IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Oscar Ferraz, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG**, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA MENSAL – Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Treinamentos Obrigatórios, Gerenciamento da entrega de EPIs; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social. Elaboração e envio dos PPP's (quando necessários).	Serviço Mensal	12		



02	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração do LTCAT adaptado ao E-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01		
03	LIP – LAUDO INDIVIDUAL DE AFERIÇÃO DE INSALUBRIDADE: Elaboração e atualização do LIP nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 (NR-15 e NR-16) e alterações seguintes, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cadastrado no MTE.	Serviço	01		
04	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO RISCOS – PGR/GRO: Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com o Município de Guiricema-MG.	Serviço	01		
VALOR TOTAL (por extenso):					R\$

LOTE 02 – PCMSO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	MEDICINA DO TRABALHO – Serviço especializado em perícia médica para avaliação das condições de saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Guiricema, abrangendo exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho, e elaboração do PCMSO, conforme legislação vigente, incluindo planejamento, elaboração, assistência técnica e Relatório Anual conforme a NR 07.	Serviço Mensal	12		
VALOR TOTAL (por extenso):					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do [art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



11.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.04.00.04.122.0016.2.0011	1.500.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Guiricema-MG, DE DE 2025

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal do CONTRATADO